



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 258, de 25 de novembro de 2025

Altera a redação do art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o art. 33 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O servidor aprovado no estágio probatório será enquadrado no padrão correspondente à quarta posição da segunda classe da carreira, ficando vedada a concessão de qualquer progressão ou promoção antes da aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no caput não se acumula com os benefícios estabelecidos no art. 33-A desta Lei. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
1º Secretário substituto

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário substituto